

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 154.00025/2024-26
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 154.00025/2024-26

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Porto Alegre.

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, CCJ e CECE, para exame e parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto (PT), que visa conceder o diploma Honra ao Mérito ao Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria apontou a inexistência de quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto.

É o breve relato.

O Projeto em epígrafe, quanto ao seu aspecto material, não apresenta ilegalidades por se tratar de matéria de interesse local, sendo competência do Município e, por consequência, da Câmara Municipal legislar sobre o tema, sendo que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Ademais, não se vislumbra nenhum descumprimento no que tange ao determinando no art. 2º e art. 2º-A.

Quanto ao mérito, O projeto de resolução que concede o Diploma Honra ao Mérito, reconhece e enaltece à sua história de luta e representação efetiva dos trabalhadores ao longo de décadas. Desde sua fundação em 1931, o sindicato tem desempenhado um papel crucial na defesa dos direitos trabalhistas, enfrentando intervenções governamentais, como a ocorrida durante o regime militar em 1964, e liderando movimentos grevistas em busca de melhores condições salariais e de trabalho. Além disso, suas iniciativas de expansão, como a construção de uma sede própria e a criação de instituições educacionais e de lazer para os trabalhadores, demonstram um compromisso sólido com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade metalúrgica. A filiação à CUT em 1991 e o engajamento em questões políticas e sociais mais amplas corroboram sua importância como um agente de transformação e defesa dos interesses da classe trabalhadora. Assim, o Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Porto Alegre se destaca como uma instituição digna de reconhecimento pelo seu comprometimento e contribuição significativa ao longo de sua história.

Neste sentido, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição e, **no mérito** pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Jonas Reis (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 12/03/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 025/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0712209 (SEI nº 154.00025/2024-26 - Proc. nº 0099/24 - PR nº 008), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 14/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713786** e o código CRC **1381591E**.